

**PROJETO DE LEI 01-00226/2012 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

“Dispõe sobre o cumprimento pela Administração Pública Direta e Indireta das normas referentes ao acesso público às informações, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de São Paulo, observarão as normas federais referentes ao acesso às informações públicas.

Art. 2º As informações solicitadas na forma da legislação federal deverão ser disponibilizadas pelos órgãos descritos no artigo 1º desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua solicitação.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período em caso de impossibilidade de seu cumprimento mediante fundamentação escrita, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Aplicam-se as penalidades disciplinares: repressão; suspensão; demissão; demissão a bem do serviço público; e cassação de aposentadoria ou da disponibilidade, estas previstas no art. 184 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, aos servidores públicos que não observarem o disposto na legislação federal relativa ao acesso às informações públicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”